LEI Nº 1471/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 845, de 14 de dezembro de 2011 que autorizou o repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina para custeio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, e dá outras providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 845, de 14 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de até R$ 1,09 (um real e nove centavos), per capita (por habitante) para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, correspondente ao serviço de Central de Regulamentação Samu 192, baseando-se na planilha de custo referente a implantação do Serviço Médico de Urgência - SAMU, para o atendimento da Central de Regulação de Unidade Móveis Avançada aos Usuários do Sistema Único de Saúde dos Município que Compõem a Central de Regulação do SAMU - Regional Londrina - Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Jaguapitã, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Porecatu, Florestópolis, Lupionópolis, Alvorada do Sul, Miraselva, Prado Ferreira, Assai, Sertanópolis, Cafeara, Pitangueiras, Cambé, Tamarana e Londrina.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Executivo Municipal realizar automaticamente, de acordo com a revisão do valor constantes no caput do presente artigo, podendo aumentar ou diminuir até o percentual de 10% (dez por cento), sempre de acordo com o Estudo Sobre a Apuração dos Custos Incorridos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Unidade de Suporte Avençado.

Art. 3º. Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 193.544,76 (cento e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) na dotação orçamentária 08.01.10.302.0011.2064-3.3.90.39 destinado única e exclusivamente para repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - SAMU, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação de Serviços Médicos de

Urgência, para o atendimento da Central de Regulação e Unidades Móveis Avançadas aos Usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios que compõem a Central de Regulação do SAMU, através da Lei 1203/2017 na fonte de recursos: 494 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde), recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, vinculados constantes na Tabela Explicativa das Despesas do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. A classificação da despesa que trata o Artigo 3º desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do artigo 46, da Le Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964.

Art. 5. Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos referentes às parcelas de janeiro a novembro de 2021.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, em 01 de dezembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria: Executivo Municipal